PORTARIA Nº 85, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.004723/99-23, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da Transportes Coletivos Serra Azul Ltda. para implantação das seções - de: Cascavel (PR) para: Eldorado (MS), Rio Verde (MS); de: Toledo (PR) para: Mundo Novo (MS), Eldorado (MS), Naviraí (MS), Dourados (MS), Rio Brilhante (MS), Nova Alvorada do Sul (MS), Rondonópolis (MT); de: Nova Alvorada do Sul (MS) para: Cáceres (MT), Pontes e Lacerda (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médice (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO), Porto Velho (RO); de: São Gabriel do Oeste (MS) para: Pontes e Lacerda (MT), Comodoro (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médice (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO); de: Rio Verde (MS) para: Pontes e Lacerda (MT), Comodoro (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médice (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO), no serviço Cascavel (PR) - Porto Velho (RO), prefixo nº 09-0783-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 86, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.203428/2004-02, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da Viação Nova Integração Ltda. para implantação das seções - de: Carlinda (MT) para: Campo Grande (MS); de: Lucas do Rio Verde (MT) para: Sonora (MS), Coxim (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Campo Grande (MS), Cascavel (PR); de: Mundo Novo (MS) para: Rondonópolis (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT), Sinop (MT), no serviço Cascavel (PR) - Alta Floresta (MT), prefixo nº 09-1560-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Presente Portaria nº 1.113 de 23 de outubro de 2012, publicada no DOU de 24 de outubro de 2012, seção 1, página 116, onde se lê: ...70m-exceto estrada carroçável... Leia-se: ... 70m entre as estacas 0,00 e 3835+0,00 e 40m entre as estacas 3835+0,00 e 3886+18,96...

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.000141/2013-55
Requerente: Patrick Ferreira de Souza
DESPACHO
[…] Desta forma, diante da manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000142/2013-08
Requerente: Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - SINSTEC
DESPACHO
[…] Outrossim, diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Tocantins, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.
Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000085/2013-59
RELATOR: Roberto Monteiro Gurgel Santos - Presidente do CNMP
REQUERENTE: Roberto Monteiro Gurgel Santos - Presidente do CNMP
EMENTA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. AUTONOMIA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO ".MP.BR" PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em aprovar a presente proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho
Relator

ACÓRDÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Embargos de Declaração 0.00.000.000579/2012-52
RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Gildner Marcel Vieira
REQUERIDO: Ministério Público da União
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO IMPUGNADA. INSATISFAÇÃO DO EMBARGANTE COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. PRETENSÃO DE REVISÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE DA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.
1. Na espécie, a decisão impugnada expôs, de forma suficientemente clara, suas razões de decidir e indicou sua conclusão, dando a solução que entendeu como mais correta juridicamente, exaurindo a jurisdição recursal.
2. Demais disso, o julgador não está obrigado a ater-se a todas as alegações das partes, nem precisa responder ou abordar todos os fundamentos por elas indicados, se já tiver encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão. Assim, a decisão que adota tese diversa da que foi defendida pelo embargante não é, só por isso, omissa, contraditória ou obscura.
3. Embargos rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000722/2012-14
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: José Edmilson Batista
REQUERIDO: Ministério Público Federal
DECISÃO
(...)Ante o exposto, seja pela perda do objeto, frente à manifestação do Procurador-Geral da República, seja pela incompetência deste Conselho Nacional para rever a decisão de arquivamento, determino a extinção deste processo, forte no art. 46, inciso X, alíneas "b" e "c", do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira-Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001382/2012-31
Relatora: Conselheira Taís Schilling Ferraz
Requerente: José Luiz Zoppi
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
DECISÃO
Conforme pedido formulado pelo Requerente, Sr. José Luiz Zoppi, à fl. 527, e competência fixada pelo art. 46, incisos IV e X, alínea b, do Regimento Interno deste Conselho, homologo o pedido de desistência e determino, após as providências de praxe pela Secretaria Processual, o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira-Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000862/2012-84
RECLAMANTE: FLAVIO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DEPERNAMBUCO
Decisão: (…)
Ante o exposto, não se vislumbra cometimento de infração disciplinar por parte do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco Agnaldo Fenelon de Barros, razão pela qual propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, § 2º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do COnselho, o reclamante e o reclamado.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 54/56, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001511/2012-91
RECLAMANTE: VALÉRIA MEDICI MARTINS DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Decisão: (…)
Ante o exposto, por não se vislumbrar a existência suficiente de indícios da prática de conduta que possa ser considerada infração disciplinar, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, com fundamento nos arts. 74, §2º e 31, I do RICNMP.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013
ELTON GHERSEL
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 60/62-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 31, I, c/c 74, § 2º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Brasília/DF, 5 de fevereiro de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000021/2013-58
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO RN
O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovando o Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Trabalho do Estado do Rio Grande do Norte, autuou, em 30/11/2012, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001425/2012-88, distribuído à Conselheira Maria Ester Henrique Tavares.
Em 09/01/2013, sem a expressa determinação do Relatório Conclusivo, foi autuada a presente Sindicância, baseada nos mesmos fatos e fundamentos constantes no Processo acima citado.
Diante desta constatação, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, determino o arquivamento da presente Sindicância, face a duplicidade de autuação.
Dê-se ciência ao Plenário e ao requerido, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e na Lei nº 4.965, de 5/5/1966, combinada com a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e, como instrumento oficial de comunicação, publicação e disponibilização dos atos extrajudiciais e administrativos do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º O DMPF-e será composto pelos cadernos:

I - Caderno Extrajudicial: destinado à publicação de atos extrajudiciais, tais como portarias de instauração de inquérito civil, extratos do compromisso de ajustamento de conduta, editais de convocação para audiências públicas, atas das sessões dos órgãos colegiados, e demais atos previstos em normas do Conselho Superior do MPF e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

II - Caderno Administrativo: destinado à publicação de atos de gestão, tais como portarias de designação e dispensa, instruções normativas, ordens de serviço e despachos.

§ 1º O Caderno Administrativo do DMPF-e produzirá os mesmos efeitos do Boletim de Serviço do MPF.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão veiculadas por meio da Imprensa Nacional ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 3º As edições do DMPF-e deverão ser disponibilizadas gratuitamente na internet, no endereço eletrônico: www.mpf.mp.br, de segunda a sexta-feira, até às 21h, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Procurador-Geral da República, inclusive nos dias em que não é prevista a disponibilização do DMPF-e.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DMPF-e.

Art. 4º Após a disponibilização do DMPF-e, as edições não poderão sofrer modificações ou supressões de conteúdo.

Parágrafo único. As eventuais retificações de matérias publicadas no DMPF-e deverão constar de nova publicação.

Art. 5º As edições do DMPF-e serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento eletrônico de matéria para publicação no DMPF-e será da unidade que o produziu.

Art. 7º A Secretaria Jurídica e de Documentação será responsável pela edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições, bem como pela assinatura digital do DMPF-e.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados constantes no DMPF-e.

Art. 9º As normas e os procedimentos para publicação de atos oficiais do MPF obedecerão à instrução normativa específica do Secretário-Geral do MPF, a ser editada no prazo máximo de trinta dias a contar da data de vigência desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 5/2013 DATA: 15/02/2013 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	: 1.00.001.000060/2012-17
Assunto	: AFASTAMENTO DO PAIS
Origem	: PR/DF
Relator(a)	: Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s)	: Dr. Paulo Roberto Galvão de Carvalho
CSMPF	: 1.00.001.000017/2013-24
Assunto	: RESOLUÇÃO/ALTERAÇÃO
Origem	: PGR
Relator(a)	: Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s)	: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 , inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso VII, "b", c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000478/2012-80, instaurado por meio do despacho de fl. 02, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias;

Resolve

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, com o fito de apurar a precariedade das condições de trabalho dos professores da Universidade Federal do Acre.

Ante o exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;

2. Comunique-se à PFDC a presente conversão;

3. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 130, reitere-se o ofício nela mencionado;

4. Após, voltem os autos conclusos para providências.

ANTONELIA CARNEIRO SOUZA

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 , inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000623/2012-22, instaurado por meio do despacho de fl. 01, expirou em 10 de dezembro de 2013 sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias;

CONSIDERANDO que o referido procedimento administrativo visa apurar possíveis irregularidades em obra realizada nas redes de água e esgoto do Bairro Boa União, em Rio Branco/AC, apontadas no Relatório Técnico que consta da mídia digital de fl. 3, encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Acre.

CONSIDERANDO que a mencionada obra é objeto do Contrato n.º 48/2007, celebrado entre o Município de Rio Branco/AC e a sociedade empresária ADDIN CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., sendo tal avença custeada pelo BNDES por meio do Contrato n.º 06.2.0380.1;

CONSIDERANDO que, à fl. 46, oficiou-se à Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Município de Rio Branco/AC (SEDUOP), solicitando que justificasse o motivo da prorrogação do Contrato n.º 48/2007 após o recebimento definitivo do objeto da avença, informando, ainda, se a obra já tinha sido devidamente executada em sua totalidade, se já tinha sido apresentada prestação de contas e se esta já havia sido aprovada.

CONSIDERANDO que, em resposta (fl. 47), a SEDUOP aduziu que houve a execução total da obra em apreço e que ainda não houve prestação de contas relativa ao referido ajuste;

COSIDERANDO que só foram encaminhadas a esta Procuradoria cópias dos Boletins de Medição e das Notas Fiscais referentes à aludida avença (fl. 53), razão pela qual oficiou-se mais uma vez à SEDUOP requisitando que fornecesse toda a documentação relativa à prestação de contas atinente ao Contrato n.º 48/2007, encontrando-se tal solicitação pendente de resposta;

Resolve,

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o fito de "Apurar possíveis irregularidades em obra realizada nas redes de água e esgoto do Bairro Boa União, em Rio Branco/AC".

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à 5ª CCR a presente conversão;

3.Acautelem-se os autos em cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, aguardando resposta ao Ofício n.º 34/2013-PR/AC/EHAA (fl. 25);

4. Após, voltem os autos conclusos para providências.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000113/2013-24 em Inquérito Civil Público para apurar a possível ocorrência de irregularidades no procedimento eleitoral para a constituição da Diretoria da Ordem dos Músicos do Brasil, seccional Amazonas OMB/AM, ano de 2012.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - À COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - Seja oficiado à OMB/AM para que se manifeste acerca dos fatos narrados nos Autos, encaminhando-se-lhe cópia integral destes.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001717/2012-15 em Inquérito Civil Público para apurar a possível ocorrência de irregularidades na execução do convênio nº 3063/2006, SIAFI 587242, firmado entre o Município de Barcelos/AM e a FUNASA, tendo como objeto a implantação de projeto de abastecimento de água.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - À COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - Ofício à FUNASA para que INFORME a atual situação do convênio n° 3063/2006 - SIAFI n° 587242, firmado entre essa Fundação e o município de Novo Airão/AM, bem como encaminhe cópia integral digitalizada do processo de Tomadas de Contas Especial, ainda que não concluída a sua análise.

III - Ofício ao Banco do Brasil para que remeta cópias dos extratos, cheques e demais comprovantes de movimentação, do cartão de autógrafos e nomes dos responsáveis e respectivos beneficiários, concernentes à Conta Corrente n. 270040, Agência n. 1525, referentes ao período de 29/12/2006 à 24/12/2008.

RICARDO PERIN NARDI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (…) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO manifesto encaminhado via e-mail pelos professores da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia contra a construção de uma arena para cinco mil pessoas no entorno da Praça Castro Alves, nesta urbe, em área inserida na po-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ligonal do Centro Histórico de Salvador, tombado pelo IPHAN e reconhecido pela UNCESCO como patrimônio cultural da humanidade;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao patrimônio histórico e cultural decorrentes da construção de uma arena para shows e eventos no entorno da Praça Castro Alves, nesta urbe, em área inserida na poligonal do Centro Histórico de Salvador, tombado pelo IPHAN".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IPHAN, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o projeto de construção de uma arena para shows e eventos no entorno da Praça Castro Alves, nesta urbe, esclarecendo se houve pronunciamento da autarquia acerca da questão. Requer, ainda, manifestação acerca da representação cuja cópia segue em anexo, bem como o envio de todos os documentos existentes acerca da questão;

3. Oficie-se à Secretaria de Turismo do Estado da Bahia, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o projeto de construção de uma arena para shows e eventos no entorno da Praça Castro Alves, nesta urbe, esclarecendo sobre o cronograma de execução das obras, sobre a existência de pronunciamento do IPHAN acerca da questão e eventuais licenças e autorizações já concedidas, bem como sobre a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança. Requer, ainda, manifestação sobre a representação cuja cópia segue em anexo, bem como o envio de todos os documentos existentes acerca da questão;

4. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Salvador, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o projeto de construção de uma arena para shows e eventos no entorno da Praça Castro Alves, nesta urbe, esclarecendo sobre eventuais licenças e autorizações já concedidas, bem como sobre a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança. Requer, ainda, manifestação sobre a representação cuja cópia segue em anexo, bem como o envio de todos os documentos existentes acerca da questão;

5. Com as respostas, ou findo o prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, resolve, na forma do art. 6º da Resolução 77/2004 do CSMPF e do art. 2º, II da Resolução 13/2006 do CNMP, instaurar Procedimento Investigatório Criminal, visando angariar maiores elementos acerca da materialidade e da autoria dos fatos narrados, devendo constar como objeto: "Desvio de verbas federais decorrente da contratação ilegal da empresa AUTO POSTO AMÉRICA, pertencente ao ex-secretário de saúde, Gilvan Pereira da Silva, na gestão do ex-prefeito do Município de Poções (2009-2012), Luciano Araújo Mascarenhas.".

CONSIDERANDO:

A) Que os fatos investigados no ICP nº. 1.14.007.000139/2011-11 relativos a contratação irregular do Auto Posto América, pertecente ao Secretário Municipal de Saúde, Gilvan Pereira da Silva, por parte do então Prefeito Luciano Araújo Mascarenhas, culminaram com a propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade;

B) Que tais condutas constituem, em tese, a prática dos crimes do Decreto-lei n. 201/67, art. 1, inc. I, e no art. 89, da Lei n. 8.666/93.

Desse modo, determino:

a) a juntada de cópia do ICP n. 1.14.007.000139/2011-11;

b) expeça-se ofício à Prefeitura de Poções, para, no prazo de 10 (dez) dias, informe o valor total gasto no ano de 2012 com a aquisição de combustível perante o AUTO POSTO AMÉRICA, em razão da execução do Contrato 01/2010, especificando, ainda, o valor dos recursos federais utilizando nos pagamentos.

Comunique-se a 2ª CCR da abertura do procedimento.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, a fim de continuar a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventual irregularidade na implantação do loteamento "Quinta das Lagoas" em Área de Preservação Permanente - APA Lagoas de Guarajuba, Município de Camaçari/BA

Determino a realização da seguinte diligência: a) Considerando ofício encaminhado ao INEMA em 29/01/2013, aguarde-se em cartório a resposta do referido ofício e, após, voltem conclusos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR)

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, resolve, na forma do art. 6º da Resolução 77/2004 do CSMPF e do art. 2º, II da Resolução 13/2006 do CNMP, instaurar Procedimento Investigatório Criminal, visando angariar maiores elementos acerca da materialidade e da autoria dos fatos narrados, devendo constar como objeto: "Desvio de verbas federais decorrente do superfaturamento constatado na realização das obras executadas pela empresa AOS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pertecente a Matheus Nonato da Silva, filho do ex-prefeito do município de Tremedal/BA, Joaquim Nonato da Silva, na gestão 2000-2004".

CONSIDERANDO:

A) Que os fatos investigados no ICP nº. 1.14.007.000099/2010-19 relativos ao superfaturamento das obras executadas pela empresa AOS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pertecente a Matheus Nonato da Silva, filho do ex-prefeito do município de Tremedal/BA, Joaquim Nonato da Silva;

B) Que tais condutas constituem, em tese, a prática dos crimes do Decreto-lei n. 201/67, art. 1, inc. I.

Desse modo, determino a juntada de cópia do ICP n. 1.14.007.000099/2010-19;

Comunique-se a 2ª CCR da abertura do procedimento.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades informado no Termo de Representação n° 10/2012, que reivindica da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte o fornecimento de medicamentos e tratamento para paciente portadora do Mal de Alzheimer em estado avançado, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000196/2012-96 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Peça Informativa Criminal. Autos Nº 1.22.001.000348/2012-16. Representante: 1ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora. Representado: Banco Safra S/A. Objeto: Apurar Eventual Crime de Falsificação de Documento Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Juiz de Fora/MG, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 5º, III, da Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de denúncia ou mesmo arquivamento dos autos;

Resolve:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, determinando sejam adotadas as seguintes providências:

1ª) encaminhem-se os autos à Subsecretaria Jurídica desta PRM/JF, para fins de registro e para aguardar resposta ao Ofício nº 1933/2012.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final firmado, no uso das atribuições previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, nos arts. 2º, 5º, inciso I, 6º, incisos VII e XIV, e 7º, I, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e, ainda,

CONSIDERANDO:

a) que incumbe ao Ministério Público defender a Ordem Jurídica e promover as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, atuando na defesa dos interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, incisos II e III, CRFB/88), inclusive dos consumidores (art. 6 º, VII, "c", da LC 75/93);

b) o art. 1°, IV da Lei 7.347/85, qual seja, in verbis, "Art. 1º - Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo";

c) que o art. 6°, VII da Lei Complementar nº 75/93 afirma que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

d) que o art. 6° da CF afirma que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição;

e) que o art. 205 da CF afirma que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

f) que o art. 4º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

g) que o art. 206 da CF afirma que " O ensino será ministrado com bases nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - garantia de padrão de qualidade";

h) que o art. 208 da CF afirma que "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: "I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um";

i) que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), reafirma as disposições constitucionais ao dizer: "Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; IX - garantia de padrão de qualidade; Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um";

j) que o art. 23 da CF afirma que: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IV - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência";

k) que foi ajuizada ação civil pública nº 50861-51.2012.4.01.3800 perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, proposta pelo Ministério Público Federal em face da União Federal, objetivando, liminarmente, in initio litis e inaudita altera pars, a suspensão dos efeitos da Resolução MEC nº 1, de 14 de janeiro de 2010, que estabelece em seu art. 2º, para fins de matrícula no Ensino Fundamental, a idade mínima de 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

l) que já fora proferida, nos autos da ação supramencionada, decisão que antecipou os efeitos da tutela, garantindo a matrícula de crianças no Ensino Fundamental, independentemente do requisito etário supracitado.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar o cumprimento pelos réus da decisão de antecipação de tutela prolatada nos autos da ação civil pública supramencionada, determinando:

1. o registro e autuação da presente Portaria e dos documentos que a instruem;

2. comunicação à Egrégia Terceira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente inquérito civil público, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, inclusive solicitando a publicação prevista no art. 16, §1º, inciso I, da aludida Resolução;

3 - sejam expedidas recomendações ao Ministério da Educação - MEC e à Secretária de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais para que cumpram a decisão judicial, notificando as autoridades responsáveis pela realização das matrículas escolares no Ensino Fundamental.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 5º, inciso III, alínea "e", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO o teor dos arts. 165, 276, 277 e 306 da Lei n.º 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO a matéria veiculada pelo jornal "O Tempo" no dia 07.02.2012, a qual noticia que motoristas estão fazendo uso do fármaco Metadoxil, indicado para o tratamento de alterações decorrentes da intoxicação alcoólica aguda ou crônica, acreditando que o medicamento reduziria a concentração de álcool no sangue, evitando então resultados positivos em testes do bafômetro;

CONSIDERANDO que o Metadoxil é um medicamento de tarja vermelha, cujo uso requer a prescrição do médico ou dentista, conforme prevê o item 7.36 do Anexo da Portaria do Ministério da Saúde Nº 3.916/MS/GM, de 30 de outubro de 1998;

CONSIDERANDO que aludida matéria menciona que "a reportagem esteve em três farmácias da capital, e nenhuma exigiu a apresentação de receita";

CONSIDERANDO a atribuição da ANVISA para registrar medicamentos, autorizar funcionamento dos laboratórios farmacêuticos e demais empresas da cadeia farmacêutica, regular ensaios clínicos e de preços, bem como sua responsabilidade conjunta com estados e municípios pela inspeção de fabricantes e pelo controle de qualidade dos medicamentos, realizando a vigilância pós-comercialização, as ações de farmacovigilância e a regulação da promoção de medicamentos.

DETERMINO a instauração de inquérito civil público com o fito de apurar possíveis irregularidades na comercialização do Metadoxil, os efeitos provocados pelo seu uso indiscriminado, especialmente no que tange à possibilidade deste medicamento ser usado para burlar a legislação e fiscalizações de trânsito e possível responsabilidade da ANVISA quanto à sua regulação e fiscalização de sua venda.

À Divisão de Tutela Coletiva Cível (DTCC) para registro e autuação. Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente. Em seguida, conclusos para deliberação.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.001639/2012-02 instaurado, a partir do encaminhamento da cópia Inquérito Civil Público nº 1.23.000.000938/2012-11, oriundo do 10º Ofício, para providências necessárias no sentido de averiguar ausência de funcionamento do Conselho do FUNDEB no Município de Vigia/PA;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.001620/2012-58 instaurado, a partir do encaminhamento da cópia Inquérito Civil Público nº 1.23.000.001445/2010-37, oriundo do 10º Ofício, cuja instauração se deu com a finalidade de apurar denúncia formulada por servidores da Prefeitura Municipal de Bujaru/PA, ocupantes do cargo de professor, com turmas de educação infantil e ensino fundamental, acerca da má qualidade do transporte escolar, que inclusive recebe recursos do PNATE;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 47, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001882/2012-12 instaurado considerando o termo de declarações nº 242/2012, prestado por RODOLFO RONALDO NOBRE DE OLIVEIRA, cujas informações relatam possíveis irregularidades cometidas pela Universidade Federal do Pará - UFPA, no que tange ao processo seletivo para Doutorado/ Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática do Instituto de Educação Matemática e Científica, regido pelo Edital n° 01/2012;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Peças de Informação nº 1.26.001.000286/2012-01.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 6º, 127, 129 e 205 da Constituição Federal, nos artigos 5º, I, h, V, b, 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, II, c/c o art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75/1993, no art. 5º, I, h, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o teor da presente representação, noticiando suposta omissão do dever legal de prestar contas, atribuída, em tese, ao então Prefeito de Ouricuri/PE, Francisco Ricardo Soares Ramos, na execução de recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Educação ao citado Município, referentes ao Convênio de nº 657849, número original 700006/2010, relativo aos exercícios 2010/2011, indicativa, em tese, da prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o objeto das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao FNDE solicitando informações sobre a regularidade de prestação de contas do Convênio de nº 657849, firmado com o Município de Ouricuri/PE. Em caso de não aprovação, deverá ser encaminhada a documentação correspondente a eventual instauração de Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro que especifiquem as irregularidades.

2 - Notifique-se o Representado, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil, e facultando-lhe manifestar-se sobre a representação;

3 - Dê-se ciência ao Representante da instauração do presente inquérito, acompanhado de cópia da presente Portaria.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a presente peça de informação;

b) Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, I e VII da CF) e legais (art. 6º, V, e art. 8º da LC 75/93), bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público:

CONSIDERANDO a comunicação de infração encaminhada pelo ICMBio, noticiando a prática, em tese, de crime ambiental por Simone Penco Guimarães;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar ou esclarecer circunstâncias mais detalhadas do fato delituoso, inclusive com a finalidade de melhor elucidar a responsabilidade pela autoria dos fatos em questão;

Resolve, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMPF, instaurar Procedimento Investigatório Criminal (PIC), visando apurar prática de crime ambiental. Cientifique-se a 2ª CCR, na forma do art. 4º da Resolução CSMPF n.º 77/04.

Como providência inicial, determino a notificação de SIMONE PENCO GUIMARÃES para prestar depoimento nesta procuradoria visando esclarecer os fatos em questão. Após, providencie-se o registro da instauração, efetuando-se o controle do prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da investigação.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, I e VII da CF) e legais (art. 6º, V, e art. 8º da LC 75/93), bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público:

CONSIDERANDO a comunicação de infração encaminhada pelo ICMBio, noticiando a prática, em tese, de crime ambiental pela empresa SARTORI ÁRVORES NATIVAS E REFLORESTAMENTO LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar ou esclarecer circunstâncias mais detalhadas do fato delituoso, inclusive com a finalidade de melhor elucidar a responsabilidade pela autoria dos fatos em questão;

Resolve, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMPF, instaurar Procedimento Investigatório Criminal (PIC), visando apurar prática de crime ambiental. Cientifique-se a 2ª CCR, na forma do art. 4º da Resolução CSMPF n.º 77/04.

Como providência inicial, determino a notificação dos sócios-administradores Fábio Jobim Sartori e Jaime Paulo Antonio Sartori para prestarem depoimento nesta procuradoria visando esclarecer os fatos em questão. Após, providencie-se o registro da instauração, efetuando-se o controle do prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da investigação.

LAURO COELHO JUNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 70, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria a fim de apurar supostas irregularidades relacionadas ao concurso para Professor Assistente do Departamento de Cirurgia - setor Transplante da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, regido pelo Edital nº 66, de 23 de maio de 2011;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administro nº 1.30.001.002919/2012-85.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000359/2012-35. Interessados: Romeu Antônio dos Reis, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar possíveis irregularidades referentes a atraso injustificado no fornecimento aos segurados e seus representantes legais de cópias de processos de benefícios pelo INSS.

SÔNIA CRISTINA NICHE, Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando representação apresentada por Romeu Antônio dos Reis, noticiando demora excessiva para o fornecimento de cópia de processos de benefícios pelo INSS, bem como suposto cerceamento do direito de defesa dos segurados, decorrentes do não atendimento dos pedidos de cópias no prazo previsto pelo Sistema de Agendamento Eletrônico da Autarquia Previdenciária, e subsquente negativa de prestação de justificativa formal;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a" e "d", e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais, bem como de "outros interesses individuais, indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à APS Caxias do Sul, encaminhando cópia da representação, para que se manifeste sobre as irregularidades noticiadas, e esclareça, especialmente: a) a razão do atraso no atendimento das solicitações de cópias de processos de benefícios constantes naquela representação; e b) qual o procedimento adotado pelo INSS em caso de não atendimento de solicitação do segurado ou seu representante legal na data agendada pelo SAE, em especial, se há reagendamento automático pelo sistema eletrônico, e se é fornecida comprovação formal ao solicitante de que seu pedido não foi atendido na data inicialmente agendada.

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

SÔNIA CRISTINA NICHE

PORTARIA Nº 99, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000354/2012-11. Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Juçara Marques da Silva Oliveira e Eliseu da Silva Oliveira. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar possíveis irregularidades concernentes a suposto desconto indevido sobre valor de benefício percebido pela representante.

SÔNIA CRISTINA NICHE, Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor de representação encaminhada a este órgão ministerial por Juçara Marques da Silva Oliveira e Eliseu da Silva Oliveira, noticiando suposto desconto indevido sobre valor de pensão alimentícia percebida pela representante, em razão da guarda judicial de seus dois irmãos, menores de idade;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a", "c" e "d", e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais, dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos à criança e ao adolescente, bem como de "outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à APS Caxias do Sul, para que se manifeste sobre a representação e documentos anexos juntados por Juçara Marques da Silva Oliveira e Eliseu da Silva Oliveira, e esclareça, especialmente: a) qual a natureza do desconto no valor de R$125,24 (cento e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) sobre a pensão alimentícia percebida pela representante (NB 151.663.157-6); b) quem lhe deu causa; e c) qual a data exata em que tal desconto foi registrado nos sistemas informatizados da Previdência Social.

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

SÔNIA CRISTINA NICHE

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e propor ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 127, caput da Constituição Federal, arts. 6º, inciso VII, alíneas 'c' e 'd' e inciso XIII, ambos da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor das informações aportadas no procedimento administrativo nº 1.29.012.000059/2012-37, à vista dos fatos relatados pelo cidadão Regis Gonzales Del Mauro, noticiando a possível prática de "venda casada", atribuída à Caixa Econômica Federal nas relações de consumo prestadas a mutuários do sistema habitacional, situação essa aparentemente contrária às decisões judiciais já proferidas no âmbito da ação civil pública nº 5000790-96.2010.404.7113;

CONSIDERANDO o transcurso de prazo de mais de cento e oitenta dias do aludido procedimento administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

Determina a CONVERSÃO do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Comunique-se à 3ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

PEDRO ANTÔNIO ROSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio público e social e aos direitos do consumidor e outros interesses difusos (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alíneas 'b', 'c' e 'd', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos do procedimento administrativo nº 1.29.000.001872/2012-63, e à vista da necessidade de se analisar a legalidade dos fatos retratados com relação ao pagamento indevido do benefício denominado "Programa de Assistência Estudantil" em período letivo suspenso por conta do recente movimento grevista, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IF/RS;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Preliminarmente, à vista da resposta oferecida pelo IF/RS (Anexo I), e considerando-se a necessidade de análise detalhada da extensa documentação apresentada, venham os autos conclusos.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06-CSMPF).

PEDRO ANTÔNIO ROSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", o que lhe confere a legitimidade para atuar na tutela da respeitabilidade e eficácia dos serviços públicos, garantindo, em última análise, a defesa de direitos difusos da sociedade (art. 129, II, da CF e art. 2º da LC nº 75/93); bem assim o dever de assegurar a defesa dos direitos constitucionais do cidadão que visam a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 11 da LC nº 75/1993 e art. 127 da CF);

CONSIDERANDO o teor das informações aportadas no procedimento administrativo nº 1.29.012.000011/2012-29, dando conta de eventuais irregularidades na prestação de ensino, na ministração das disciplinas de filosofia e sociologia pelo IF/RS;

CONSIDERANDO o transcurso de prazo de mais de cento e oitenta dias do aludido procedimento administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

Determina a CONVERSÃO do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Comunique-se à PFDC acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

PEDRO ANTÔNIO ROSO
Procurardor da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar denúncia de prestação deficiente de serviços por parte dos CORREIOS, no Município de Cujubim/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que perante à Administração, os administrados têm o direito de serem tratados com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações (art. 3º, I, lei nº 9.784/99), bem como os serviços públicos devem ser prestados de forma eficiente e tempestivo;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.001020/2012-18, autuado com o fim de apurar denúncia de prestação deficiente por parte dos CORREIOS, no município de Cujubim/RO;

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível recusa injustificada de Defensores Públicos da União em Rondônia em comparecer a audiências mesmo após intimados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV; (art. 134, caput, da CF/88);

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.001018/2012-49, autuado com o fim de apurar possível recusa injustificada de Defensores Públicos da União em Rondônia em comparecer a audiências mesmo após intimados;

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no encerramento da Unidade Avançada do INCRA no município de Jaru/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.001367/2010-07, autuado com o fim de apurar possíveis irregularidades no encerramento das Unidade Avançada do INCRA no município de Jaru/RO;

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar denúncia de tratamento rigoroso por parte do comandante da Base Aérea de Porto Velho/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que constitui fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, conforme preconiza a Constituição da República em seu inciso III do art. 1º;

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.001019/2012-93, autuado com o fim de apurar denúncia de tratamento rigoroso por parte do comandante da Base Aérea de Porto Velho/RO;

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar denúncia de possível irregularidade na Receita Federal de Ji-Paraná.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que perante à Administração, os administrados têm o direito de serem tratados com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações (art. 3º, I, lei nº 9.784/99), bem como os serviços públicos devem ser prestados de forma eficiente e tempestivo;

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.000195/2010-36, autuado com o fim de apurar denúncia de possível irregularidade na Receita Federal de Ji-Paraná;

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar denúncia de precariedade no atendimento à saúde no município de Alto Paraíso/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, o Direito à Saúde como direito de todos e dever do Estado, e base indiscutível de uma vida digna, bem como todos os compromissos assumidos pelo Constituinte originário, e consistentes na proteção da saúde (art. 196 da CF);

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.001021/2012-62, autuado com o fim de apurar denúncia de precariedade no atendimento à saúde no município de Alto Paraíso/RO;

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA N° 25, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de investigar informações prestadas pelo presidente do CIMCERO (Consórcio Público Intermunicipal de Rondônia) sobre a atuação do consórcio na área da saúde e sobre as verbas que o custeia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, o Direito à Saúde como direito de todos e dever do Estado, e base indiscutível de uma vida digna, bem como todos os compromissos assumidos pelo Constituinte originário, e consistentes na proteção da saúde (art. 196 da CF);

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.001052/2012-13, autuado com o fim de investigar informações prestadas pelo presidente do CIMCERO (Consórcio Público Intermunicipal de Rondônia) sobre a atuação do consórcio na área da saúde e sobre as verbas que o custeia;

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

P.I Nº 1.32.000.000033/2013-13.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências;

Resolve:

Determinar a conversão deste feito em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica:

"IMPROBIDADE. UFRR. ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. Possível prática de improbidade administrativa por parte da Universidade Federal de Roraima, por ocasião da contratação de engenheiros terceirizados para fiscalização de obras federais. Ausência de fiscalização".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Determino, ainda, as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Universidade Federal de Roraima, para que, informe em até 15 (quinze) dias, o quadro de engenheiros terceirizados na referida instituição e as respectivas funções/atividades desempenhadas por eles;

2. Oficie-se à Advocacia Geral da União no Estado de Roraima, a fim de que, em até 15 (quinze) dias, esclareça se tem conhecimento do desempenho de funções de fiscalizações de contratos da UFRR por parte de engenheiros terceirizados, encaminhando a documentação comprobatória acerca do referido questionamento a esta Procuradoria;

3. Após juntada das respostas aos ofícios expedidos, devolvam-me conclusos.

4. Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMPF nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

5. Providencie-se disponibilização da presente portaria no site http://www.prrr.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Posteriormente, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

P.I Nº 1.32.000.000022/2013-33.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências;

Resolve:

Determinar a conversão deste feito em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica:

"SAÚDE INDÍGENA. PREJUÍZO AO ERÁRIO. Notificação de débito nº 052/PGF/PFE/FUNASA/SDA/SDA/2011. Valor 4.549.408,46. Débito perante a FUNASA. Prejuízo ao erário apurado consoante o processo 25100.032.410/2010-01. Convênio 32/2002, celebrado entre a CIR e FUNASA, objeto de prestação de assistência básica de saúde à população indígena do DSEI/Leste de Roraima."

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Determino, ainda, as seguintes diligências:

1. Oficie-se à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO / PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - FUNASA, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe o estágio atual das providências para recuperação do débito referente ao processo nº 251000.030.754/2007-71, relativo ao convênio nº 011/2004, SIAFI 500706.

2. Junte-se aos presentes autos o ofício de f. 158/163, proveniente do CIR/RR, a fim de que instrua os presentes autos a respeito do período do mandato do investigado nesses autos, constante no Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000020/2011-82.

3. Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMPF nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

4. Providencie-se disponibilização da presente portaria no site http://www.prrr.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

5. Após juntada das respostas aos ofícios expedidos, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

P.A Nº 1.32.000.000604/2012-39.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências;

Resolve:

Determinar a conversão deste feito em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica:

"IMPROBIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. FALTA FUNCIONAL. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE ORDEM JUDICIAL. Apuração da possível prática de falta funcional por servidor do INCRA em razão de negar cumprimento a ordem judicial exarada no processo n° 2006.42.00.700326-3".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Determino, ainda, as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Presidência do INCRA, em reiteração ao ofício nº 479/2012/1º OF. DEFESA PATRIMÔNIO/PR-RR/MPF, a fim de que forneça explicações, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito das razões de fato e de direito que levaram o Superintendente do Incra/RR Sr. ANTONIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES, a não dar cumprimento à ordem judicial exarada pelo Juízo da 3ª Vara Federal de RORAIMA, com cópia da decisão judicial dos autos do processo nº 2006.42.00.700326-3 de f. 158.

2. Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Federal (Juizado Especial Cível e Criminal), encaminhando-se cópia da decisão judicial dos autos do processo nº 2006.42.00.700326-3 de f. 158, para que informe se houve cumprimento da ordem judicial pelo Superintendente do Incra/RR Sr. ANTONIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES.

3. Posteriormente, comunique-se à egrégia 5ª CCR, com certificação nos autos do envio, em consonância com o Ofício-Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF, de 24 de outubro de 2012, oriundo da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, da seguinte forma:

4. CADASTRE-SE o presente despacho no Sistema Único e insira na aba "Íntegra" este documento para publicação;

5. SOLICITE-SE PUBLICAÇÃO e NOTIFIQUE-SE a e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão via "Sistema ÚNICO";

6. CERTIFIQUE-SE nos autos a realização do procedimento acima descrito nos itens 3, 4 e 5.

7. Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMPF nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8. Providencie-se disponibilização da presente portaria no site http://www.prrr.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

9. Após juntada das respostas aos ofícios expedidos, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 30, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Peça de Informação nº 1.33.000.000431/2013-01, que versa sobre a notícia de construções irregulares em Área de Preservação Permanente (nascente do Córrego Capivaras), na Rua Manoel Petronilho da Silveira, nº 1002, Distrito do Rio Vermelho, Município de Florianópolis/SC, cuja responsabilidade foi atribuída ao Sr. Gabriel Curti;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. CURSO D'ÁGUA. CONSTRUÇÕES IRREGULARES. RUA MANOEL PETRONILHO DA SILVEIRA. DISTRITO DO RIO VERMELHO. FLORIANÓPOLIS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Converter o procedimento administrativo de autos nº 1.34.026.000057/2012-29 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS NOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA AVALIAR OS CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS NOS PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS PELO PROGRAMA FEDERAL "MINHA CASA, MINHA VIDA" EM SISTEMA DE AUTOGESTÃO.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia de fls. 69/83, 68, e 87, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias: (i) a área construída do projeto de construção apresentado em nome de Maria Isabel Spinosa que foi aprovado, esclarecendo, ainda, se a obra contou com recursos do Programa Federal Minha Casa Minha Vida; (ii) encaminha cópia da avaliação dos projetos de construção apresentados pelas proponentes Roberta Chiquetto Rodrigues (Rua Antonio José dos Santos, Setor 06, Quadra 96, Lote 10, Jardim Aeroporto, Assis/SP) e Paula Adriana Farias Garcia (Rua Mato Grosso, s/n.), acompanhado de esclarecimento de eventuais diferenças expressivas entre eles.

LEONARDO AUGUSTO GUELFI

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5°, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e artigo 6°, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alínea "f", e 7°, inciso I, todos da Lei Complementar n° 75/93; artigo 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 129, VII, declara ser função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar;

- Considerando que a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em seu artigo 3º determina que o Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista: "a) o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei; b) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; c) a indisponibilidade da persecução penal; d) a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública";

- Considerando que este Procedimento Administrativo nº 1.34.008.000187/2012-80 foi instaurado tendo por fim apurar o quantitativo do efetivo da Polícia Federal em Piracicaba, bem como se este número é suficiente para o atendimento da demanda funcional daquela unidade policial, tendo em vista que a convocação dos servidores lotados na Delegacia de Polícia Federal de Piracicaba para operações/missões especiais em outras localidades do país acabam por prejudicar a demanda funcional da unidade policial;

- Considerando que o Ministério Público Federal encaminhou ofício à Diretoria de Gestão de Pessoal da Delegacia de Polícia Federal em Brasília solicitando informações a respeito do concurso público autorizado pela Portaria nº 559-MP, publicada no DOU de 12/12/11, bem como sobre eventuais novos concursos, inclusive de remoção; que também foram requisitadas informações no sentido de saber se com a nomeação dos novos concursados, a convocação dos servidores lotados na DPF em Piracicaba para operações especiais tende a diminuir;

- Considerando que a Diretoria de Gestão de Pessoal da Delegacia de Polícia Federal em Brasília ainda não respondeu às informações requisitadas e tendo em vista a necessidade delas para efetiva apuração dos fatos,

Resolve

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, visando apurar os fatos em questão.

Para tanto, para complementar as informações já colhidas, serão promovidas as demais diligências necessárias, para eventual ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

a-) a autuação da presente Portaria;

b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tutela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;

c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1°, inciso I, da Resolução CSMPF n° 87, de 03 de agosto de 2006;

d-) comunique-se a instauração do presente inquérito civil público à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por e-mail, com cópia desta portaria;

HELOISA MARIA FONTES BARRETO

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

PR-SP-00007922/2013. Autos n.º 1.34.001.004815/2012-66.

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2.º, §6.º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 1.34.001.004815//2012-66 tem por objeto apurar notícia de utilização indevida de documentos de cidadã para a abertura de empresa em seu nome.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6.º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar notícia de utilização indevida de documentos de cidadã para a abertura de empresa em seu nome.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o n.º 1.34.001.004815/2012-66, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 2º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação nº 1.36.000.000818/2012-66, e

CONSIDERANDO a notícia de que a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, por meio de sua Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins, estaria fazendo mau uso do patrimônio público, tendo em vista que 22 (vinte e dois) veículos estariam abandonados com os pneus vazios em uma garagem aberta, sendo que 06 (seis) desses teriam sido utilizados pela última vez no final do ano de 2011;

CONSIDERANDO que os recursos para a aquisição dos bens colocados à disposição da Funasa saem dos cofres públicos da União, pois essa é uma fundação pública de direito público, espécie do gênero autarquia, vinculada ao Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito do suposto abandono de veículos pela Funasa, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei.

Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria deste 2º ODPPS deverá comunicar a instauração do inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, oficie-se à Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins, requisitando informações acerca das providências que estão sendo ou que serão adotadas para sanar o problema ou se o problema já foi solucionado.

Conforme o artigo 8º, § 5°, da Lei Complementar n° 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 02/04 dos autos das peças de informação acima epigrafadas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a assessoria deste 2º ODPPS realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1° Grau, anexos, referentes ao mês de janeiro de 2013.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

ANEXOS

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: JANEIRO /2013
I - ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
Nicodemos fabrício maia	10	-	2	2	2	-	-	-	-	-	1	2	-
Ana Valéria Targino De Vasconcelos	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Antonio de Oliveira Lima	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carlos Leonardo Holanda Silva	-	-	2	2	2	-	-	-	-	-	1	2	-
Cláudio Alcântara Meireles	14/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Francisca Helena Duarte Camelo	-	1	5	6	2	4	-	-	-	-	-	2	-
Francisco José Parente Vasconcelos Júnior	14	-	2	2	-	1	-	-	1	1	1	-	-
Geórgia Maria da Silveira Aragão	14	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Juliana Sombra Peixoto Garcia	11/14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lorena Brandão Landim Camarotti	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mariana Férrer Carvalho Rolim	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ricardo Araújo Cozer	-	-	3	3	2	1	-	-	-	-	1	2	-
TOTAL	-	1	15	16	8	7	-	-	1	1	4	8	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 16 - Licença-Prêmio 17 - Licença-Maternidade

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM AS VARAS

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
17	15	2

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
2	-	-	2

IV - OBSERVAÇÕES:
Os dois processos que ficaram aguardando distribuição pertencem à PTM de Juazeiro do Norte.
Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza, 6 fevereiro de 2013.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: JANEIRO / 2013
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
Nicodemos Fabrício Maia	10	-	128	128	113	15	-	-	-	-	4	-	-
Antonio de Oliveira Lima	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-
Carlos Leonardo Holanda Silva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
evanna soares	15	-	37	37	34	3	-	-	-	-	2	1	-
Fernanda Mª Uchoa de Albuquerque	14	49	-	49	44	5	-	-	-	-	1	-	-
Francisca Helena Duarte Camelo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-
Francisco gérson marques de Lima	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-
Francisco José Parente vasconcelos Júnior	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
Geórgia Maria da Silveira Aragão	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
TOTAL	-	49	165	214	191	23	-	-	-	-	15	3	1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL